



DECRETO Nº. 52, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE
DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública determinada pelo Decreto Municipal nº 48, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da situação de emergência ou calamidade pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da epidemia;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.) assim como, as determinações do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº. 462, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de “quarentena” realizadas no município de Campos de Júlio foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar **NENHUM** caso de enfermidade relativa ao Coronavírus até a fluente data;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, não considerados essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8/4/2020, poderão voltar ao seu funcionamento, a partir dessa data, observados os seguintes critérios:

I– terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;



II– todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III– os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, esses serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão manter o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros;

V– os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III.

Art. 2º As atividades de cunho religioso e os estabelecimentos cujas atividades impõem aglomeração de pessoas, como academias, clubes e entidades sociais, ginásios, salões de festas e eventos, campos e quadras de esporte, seja público ou particular, observarão o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual nº. 462, de 22 de abril de 2020, ficando recomendado as seguintes medidas:

I–disponibilização de local e produtos para assepsia de mãos e calçados;

II–distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III–controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV–suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V–vedação do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;

VI–suspensão da entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento das disposições desse decreto, verificado em ação fiscal do município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a aplicação da multa diária de 10 (dez) UFM, podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 4º Esse decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em caso da taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

ocupação de leitos de UTI's públicas disponíveis no Estado de Mato Grosso atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. As atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município, retornaram a partir do dia 4/5/2020, caso a taxa de ocupação dos leitos de UTI's não ultrapasse o percentual a que se refere o *caput*.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de abril de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Campos de Júlio/MT, em 23 de Abril de 2020.

José Odil da Silva

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 64/2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 64/2017.

DA ESPÉCIE: Locação.

DO OBJETO: Locação de Imóvel.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 24/04/2020 a 23/04/2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 26.842,85(vinte e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

DO VALOR MENSAL: R\$ 2.236,85 (dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / LOCATÁRIO, e NEILO TADEU PEAGUDA, CPF n.º. 325.798.611-49 / LOCADOR.

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º. 52, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade pública determinada pelo Decreto Municipal n.º 48, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no sentido da liberação do funcionamento do comércio, com critérios, para as atividades comerciais e de serviços não considerados essenciais na vigência da situação de emergência ou calamidade pública, decretadas por estados e municípios que não tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de casos confirmados da epidemia;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.) assim como, as determinações do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto n.º. 462, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de "quarentena" realizadas no município de Campos de Júlio foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar **NENHUM** caso de enfermidade relativa ao Coronavírus até a fluente data;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, não considerados essenciais nos termos do Decreto Municipal n.º 49, de 8/4/2020, poderão voltar ao seu funcionamento, **a partir dessa data, observados os seguintes critérios:**

I– terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70% ou locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão;

II– todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade;

III– os clientes que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros;

IV– na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, esses serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão manter o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros;

V– os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III.

Art. 2º As atividades de cunho religioso e os estabelecimentos cujas atividades impõem aglomeração de pessoas, como academias, clubes e entidades sociais, ginásios, salões de festas e eventos, campos e quadras de esporte, seja público ou particular, **observarão o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual n.º. 462, de 22 de abril de 2020, ficando recomendado as seguintes medidas:**

I–disponibilização de local e produtos para assepsia de mãos e calçados;

II–distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas;

III–controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV–suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V–vedação do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;

VI–suspensão da entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento das disposições desse decreto, verificado em ação fiscal do município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a aplicação da multa diária de 10 (dez) UFM, podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Art. 4º Esse decreto poderá ter a sua vigência suspensa em caso da confirmação oficial da existência de vírus COVID-19 no município, informada pela Secretaria Municipal de Saúde ou em caso da taxa de ocupação de leitos de UTI's públicas disponíveis no Estado de Mato Grosso atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. As atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município,retornaram a partir do dia 4/5/2020, caso a taxa de ocupação dos leitos de UTI's não ultrapasse o percentual a que se refere o *caput*.

Art. 5º.Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 23 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO N.º. 56, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal n.º.1.116, de 23 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 135.948,48 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e